

INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO CNA

O **Cadastro Nacional de Adoção – CNA** foi criado em maio de 2008, a partir da Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção e a pretendentes domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.

O sistema funciona simultaneamente como cadastro local, estadual e nacional e, para tanto, disponibiliza ferramentas de busca de crianças e pretendentes na comarca, no estado e em todo o país, facilitando o cumprimento das exigências do art. 50, caput e §5º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

Devem ser inseridas no CNA informações de toda criança ou adolescente disponível para adoção, independentemente da possibilidade de inserção imediata em família substituta na própria comarca. Da mesma forma, todo pretendente habilitado, ainda que interessado em adotar somente na comarca, deve ser cadastrado no sistema.

De acordo com o ECA, somente é permitida adoção em favor de candidato não cadastrado previamente nas hipóteses constantes do art. 50, §13º. Nesses casos, como não houve habilitação prévia, não se exige o cadastramento do pretendente, porém se a criança ou adolescente por ele adotado estiver cadastrado, deve ter seu registro inativado no CNA, no campo específico para tal fim (“adotado fora do cadastro”).

Além do cadastramento, é necessário manter o sistema atualizado, registrando-se:

- as vinculações entre crianças e adolescentes e respectivos pretendentes, nos casos de abertura de processo de adoção e de seu deferimento;
- e as inativações, nos casos em que a criança ou pretendente está provisória ou permanentemente indisponível por razões outras que não a adoção realizada via cadastro, quais sejam:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	PRETENDENTE
Atingiu maioridade	Inativo (por determinação do Juiz)
Faleceu	Inativo (óbito)
Suspenso por determinação do Juiz	Inativo (pedido formal de desistência)
Retornou à família por decisão judicial	Inativo (decorreu 5 anos da data de inscrição, sem renovação do pedido)
Adotado fora do cadastro	Inativo (iniciou estágio de convivência com criança fora do cadastro)
Adoção internacional em andamento	Inativo (adotou fora do cadastro)
Adoção internacional deferida	Inativo (adoção internacional em andamento)